



By @kakashi_copiador

Índice

1) Considerações Iniciais	3
2) Lei Complementar nº 140/2011	4
3) Questões Comentadas - Lei Complementar nº 140/2011 - Multibancas	25
4) Lista de Questões - Lei Complementar nº 140/2011 - Multibancas	47

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, Estrategista!

Professor André Rocha passando para dar alguns breves recados em mais uma aula que iniciamos.

Minha ideia é sempre trazer um conteúdo **objetivo** e **direcionado**, sem, contudo, deixar de aprofundar no nível necessário exigido em prova.

Mais do que tornar você um especialista no assunto, meu objetivo é fazer você **assinalar a alternativa correta** em cada questão, aumentando as chances de aprovação. Isso muitas vezes passa não pelo esgotamento do assunto em si, mas pelo foco naquilo que realmente importa e pela identificação de assertivas/alternativas incorretas.

Nesse sentido, a resolução das **questões** do livro digital (PDF) é essencial porque também contém parte da teoria atrelada. Ademais, lembre-se que temos também as videoaulas de apoio, mas o estudo pelo **livro digital** é sempre mais **ativo** e **completo**!

Dito isso, já podemos partir para o que interessa: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Um forte abraço e uma ótima aula!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprod@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do Youtube: Eu Aprovado

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

Conceitos Iniciais

A Constituição Federal de 1988 definiu como sendo de competência **comum** da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção do meio ambiente, o combate à poluição, a preservação das florestas, da fauna e da flora (CF/1988, art. 23, VI e VII).

Nessa toada, foi editada **Lei Complementar nº 140/11**, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício dessa competência comum constitucionalmente definida.

De cara, vejamos quais são **objetivos fundamentais** da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no exercício dessa competência comum (art. 3º):

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

Esses objetivos são pouco cobrados em prova, mas deem uma lida geral sempre que estudarem essa aula!

Instrumentos de Cooperação

Agora, vejamos quais são os **instrumentos** de cooperação institucional, ou seja, os instrumentos dos quais os entes federativos podem se utilizar para viabilizar a cooperação no sentido da proteção do meio ambiente (art. 4º):

I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

III - Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal;

IV - fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos;

V - delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar;

VI - delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Em relação ao último instrumento de cooperação, saiba que um ente federativo pode **delegar**, mediante **convênio**, a **execução** de ações administrativas a ele atribuídas, desde que o ente destinatário da delegação disponha de **órgão ambiental capacitado** para executar tais ações (art. 5º).

Mas o que seria um "órgão ambiental capacitado"?

Nada mais é do que um órgão ambiental que possui **técnicos próprios** ou em **consórcio**, devidamente **habilitados** e em **número compatível** com a demanda das ações administrativas a serem delegadas. Em outras palavras, um órgão que “dê conta do recado” rs.



Em relação às **comissões**, grave que são formadas para fomentar a gestão ambiental **compartilhada e descentralizada** entre os entes federativos, do seguinte modo:

→ A **Comissão Tripartite Nacional** é formada por representantes da **União**, dos **estados**, do **Distrito Federal** e dos **municípios**.

→ As **Comissões Tripartites Estaduais** são formadas por representantes da **União**, dos **estados**, e dos **municípios**.

→ Note, portanto, que as comissões estaduais **não** abrangem o **Distrito Federal!**

→ Por sua vez, a **Comissão Bipartite do Distrito Federal** é a única que abrange apenas dois entes: a **União** e o **Distrito Federal** (§ 4º, art. 4º).



Pessoal, todas essas comissões possuem sua organização e funcionamento regidos pelos respectivos **regimentos internos**.

Ações de Cooperação

A partir de agora, veremos de fato a repartição de competências entre os entes federativos estabelecida pela LC nº 140/2011, começando pelas competências da União.

Ações Administrativas da União

O art. 7º traz ações administrativas da União. Muita atenção aqui porque são itens bem cobrados em prova:

I - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente;

Atente-se, que cabe à União **formular** a PNMA; aos Estados e Municípios cabe apenas executar a política!

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - promover ações relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente nos âmbitos nacional e internacional;

IV - promover a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio à Política Nacional do Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - promover a articulação da Política Nacional do Meio Ambiente com as de Recursos Hídricos, Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e outras;

VIII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida à União;

Em relação às competências federais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete à **União** promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 7º, XIV):

a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em **país limítrofe**;

b) localizados ou desenvolvidos no **mar** territorial, na **plataforma continental** ou na **zona econômica exclusiva**;

c) localizados ou desenvolvidos em **terrás indígenas**;

d) localizados ou desenvolvidos em **unidades de conservação** instituídas pela **União**, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

e) localizados ou desenvolvidos em **2 ou mais Estados**;

f) de **caráter militar**, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas;

g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material **radioativo**, em qualquer estágio, ou que utilizem **energia nuclear** em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); ou

h) que atendam tipologia estabelecida por **ato do Poder Executivo**, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

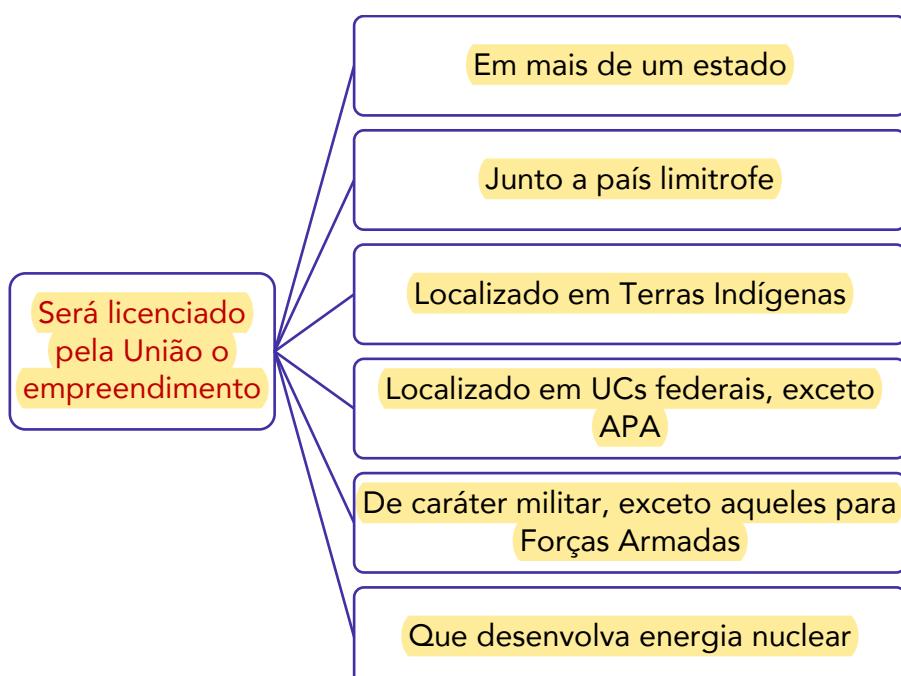
Em relação a esta última competência, o parágrafo único do mesmo artigo determina que o licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda **concomitantemente** áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida pelo citado **ato do Poder Executivo**.

Destaque-se que a Resolução Conama nº 237/97 utiliza o termo “impacto ambiental de âmbito **nacional** ou **regional**” para se referir às hipóteses em que o licenciamento será competência da União. Lembre-se, também, que as competências relativas ao licenciamento promovido no âmbito federal são executadas pelo **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis** (IBAMA).



Aqui novamente **muita atenção!** Esse é um dos **itens mais cobrados** da LC nº 140/2011, principalmente para concursos de âmbito federal! Recentemente, o Cebraspe cobrou as competências do licenciamento no âmbito federal como parte do tema da redação para o concurso do IBAMA de 2022.

Portanto, lembre-se:



XV - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs; e

b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União;



Esse também é um item que aparece com frequência em provas: a **União** só fica responsável pelas autorizações de **supressão de vegetação** quando é a **responsável pelo licenciamento**, ou ainda quando essa supressão será em UC federal (exceto APA).

Continuemos.

XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-exploitas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ;

XVII - controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas;

XVIII - aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos;

XIX - controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados;

XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas;

XXI - proteger a fauna migratória e as espécies inseridas na relação prevista no inciso XVI;

XXII - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito nacional ou regional;

XXIII - gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais;

XXIV - exercer o controle ambiental sobre o transporte marítimo de produtos perigosos;
e

XXV - exercer o controle ambiental sobre o transporte interestadual, fluvial ou terrestre, de produtos perigosos.

Dentre os outros itens, alguns também merecem destaque e podem aparecer com frequência em provas:

- I. Introdução de espécies exóticas em qualquer lugar do Brasil
- II. Gerir o patrimônio genético

São competências da União!

Vejamos agora as competências dos estados.

Ações Administrativas dos Estados

Segundo o art. 8º, são ações administrativas dos Estados:

I - **executar e fazer cumprir**, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - **exercer a gestão dos recursos ambientais** no âmbito de suas atribuições;

III - **formular, executar e fazer cumprir**, em âmbito estadual, a **Política Estadual de Meio Ambiente**;

Atenção aqui, pois o papel do Estado é **executar a PNMA e formular a sua Política Estadual de Meio Ambiente**.

IV - **promover**, no âmbito estadual, a **integração de programas e ações de órgãos** e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - **articular a cooperação técnica, científica e financeira**, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

VI - **promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas** direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - **organizar e manter**, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o **Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente**;

VIII - **prestar informações à União** para a formação e atualização do Sinima;

IX - **elaborar o zoneamento ambiental** de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

Note que os estados são os principais responsáveis pelo licenciamento ambiental. Com efeito, a LC nº 140/11 define que tais entes devem promover o licenciamento de **todas** as atividades ou empreendimentos que não se enquadrem nos casos particulares de competência da União ou dos Municípios mencionados há pouco (art. 8º, XIV)!

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;



No caso de **UC** estabelecidas pelo **Estado**, o licenciamento de atividades no seu interior também será de responsabilidade do **Estado**, com **exceção das APAs**, assim como as **autorizações de supressão** dentro do seu interior.

Já para a supressão de vegetação, segue a mesma lógica do âmbito federal: se a autorização de supressão é no âmbito do licenciamento estadual, o próprio estado emitirá a autorização.



XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies *in situ*;

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XX - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e

XXI - exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º.

Ações Administrativas dos Municípios

Agora, vejamos quais são as ações administrativas atribuídas aos municípios (art. 9º):

I - **executar e fazer cumprir**, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - **exercer a gestão** dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - **formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;**



Atenção aqui, porque o papel do Município é executar a PNMA e a Política Estadual de Meio Ambiente, e também formular a política municipal voltada para o Meio Ambiente.

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;



A elaboração do Plano Diretor e do zoneamento ambiental, instrumento da PNMA no âmbito local, são de responsabilidade dos municípios!

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

No que concerne às competências municipais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete a tais entes promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 9º, XIV):

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

De modo análogo, a Resolução Conama nº 237/97 (art. 6º) estabelece que a competência pelo licenciamento será do órgão ambiental **municipal** quando os empreendimentos e atividades forem de impacto ambiental **local**. Em tais casos, contudo, devem ser ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber.

Além dessas competências municipais expressamente previstas, os Municípios também podem ser responsáveis pelo licenciamento ambiental de atividades que lhe forem **delegadas** pelo Estado por **instrumento legal ou convênio** (Res. Conama nº 237/97, art. 6º).

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Analogamente ao que já vimos, **no caso de UC estabelecidas pelo município, o licenciamento de atividades no seu interior também será de responsabilidade do próprio município, com exceção das APAs, assim como as autorizações de supressão dentro do seu interior.**

Já para a **supressão de vegetação**, segue a mesma lógica do âmbito federal e estadual: se a autorização de supressão é no âmbito do licenciamento municipal, o próprio município emitirá a autorização.

Outras Ações de Cooperação

Vimos as competências da União, dos estados e dos municípios.

Mas e Distrito Federal?

Pessoal, o DF **acumula as ações administrativas** dos estados e dos municípios!

Outra particularidade é que podem ser estabelecidas **regras** para a autorização de **manejo e supressão de vegetação**, considerando as caracterizações das **vegetações primárias** ou **secundárias** em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna **ameaçadas de extinção** (art. 11). É o caso da **Lei da Mata Atlântica** (Lei nº 11.428/2006), por exemplo, que traz regras específicas de supressão da vegetação para aquele bioma.

Particularmente em relação aos processos de licenciamento ambiental de atividades localizadas em **Unidades de Conservação** (UCs), é relevante destacar que, em regra, o ente responsável pelo licenciamento de tais atividades é aquele que **instituiu** a respectiva UC.

Todavia, você deve ter notado que constituem exceção a essa regra as **Áreas de Proteção Ambiental** (APAs), nos termos do art. 12 da LC nº 140/11, que determina que o critério do ente federativo instituidor da UC **não** será aplicado a tais categorias. Logo, não é porque, por exemplo, um Município instituiu determinada APA que os licenciamentos de atividades nela localizadas devem ocorrer no âmbito municipal. O mesmo vale para os demais entes.

No caso, o licenciamento em APAs segue a “regra geral” de divisão de competências instituída pela LC nº 140/2011. **Por exemplo:** se for um empreendimento localizado em dois ou mais estados, será competência da União; se for de âmbito local, será competência municipal; e assim por diante, independentemente de qual ente tenha instituído a APA.

Outro aspecto já cobrado em algumas provas é que, em todos os casos, os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados por um **único ente federativo** (LC nº 140/11, art. 13). Portanto, as competências para licenciar são **mutuamente excludentes**, isto é, o que deve ser licenciado pela União não deve ser licenciado pelos estados e municípios e as recíprocas também são verdadeiras. O que determina qual é o ente que deve licenciar, portanto, são os critérios de **porte, potencial poluidor e natureza** da atividade.

Em que pese o processo de licenciamento ser conduzido por um único ente federativo, os demais entes **podem se manifestar** ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira **não vinculante**, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental (LC nº 140/11, art. 13, § 1º). Além disso, quando houver necessidade de **supressão de vegetação** decorrente de licenciamentos ambientais, ela deve ser **autorizada** pelo ente federativo licenciador (art. 13, § 2º).

Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de **proporcionalidade** com o **custo** e a **complexidade** do serviço prestado pelo ente federativo.

Ademais, a autoridade licenciadora deve solicitar **apenas uma vez** ao empreendedor as complementações necessárias para a análise do empreendimento, **exceto** as que forem decorrentes de fatos novos. Essas exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela

autoridade licenciadora **suspendem** o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor (art. 14, § 2º).

Agora, atenção, pois veremos algo bastante cobrado em provas!

A LC nº 140/11 determina que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental **não implica emissão tácita** nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (art. 14, § 3º).

Entretanto, em relação à renovação das licenças, é muito importante que se saiba que a antecedência mínima para a requerer é de **120 dias** da expiração de seu prazo de validade, ficando este **automaticamente prorrogado** até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente (art. 18, § 4º).

Veja o exemplo a seguir.



O Engenheiro Ambiental Roberto Precavido trabalha em uma indústria de alumínio e percebeu que a Licença de Operação de uma unidade está chegando ao final dos seus 7 anos de validade.

Sabendo que o prazo mínimo para requerer a renovação da licença é de **120 dias** antes do fim desse prazo, o Eng. Precavido entra com o requerimento de renovação faltando **150 dias** para o término do prazo de validade.

Contudo, o órgão estadual responsável pelo licenciamento está com falta de servidores em virtude de muitas aposentadorias recentes. Sendo assim, o referido órgão não consegue apreciar o pedido de renovação da licença antes do término do prazo de validade.

Logo, para que a indústria não fique prejudicada, o prazo de validade fica **automaticamente prorrogado** até a manifestação definitiva do órgão licenciador. Caso, após a análise do órgão licenciador, a licença seja renovada, o prazo de renovação conta da data de expiração da licença anterior (e não da data da decisão do órgão!).

Talvez você esteja se perguntando: certo, esse exemplo é para uma renovação de Licença de Operação. Mas e quando for a primeira licença a ser emitida (ex.: Licença Prévia)? Afinal, daí não há que se falar em “prorrogação automática”, visto que a licença sequer foi emitida.

Nesse caso, a LC nº 140/2011 prevê que o **atraso** dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença, **não implica** em **emissão automática** após o limite do prazo, mas pode resultar em **competência supletiva (substitutiva)**!



A **atuação supletiva** é ação do ente da Federação que se **substitui** ao ente federativo originariamente detentor das atribuições.

Diferencia-se da **atuação subsidiária**, que é aquela que visa a **auxiliar** no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, **quando solicitado pelo ente federativo** originariamente detentor das atribuições. Ela se por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Portanto, lembre-se: a ação supletiva **substitui** a ação de um ente, já a ação **subsidiária** dá suporte e auxilia nas atribuições em comum.

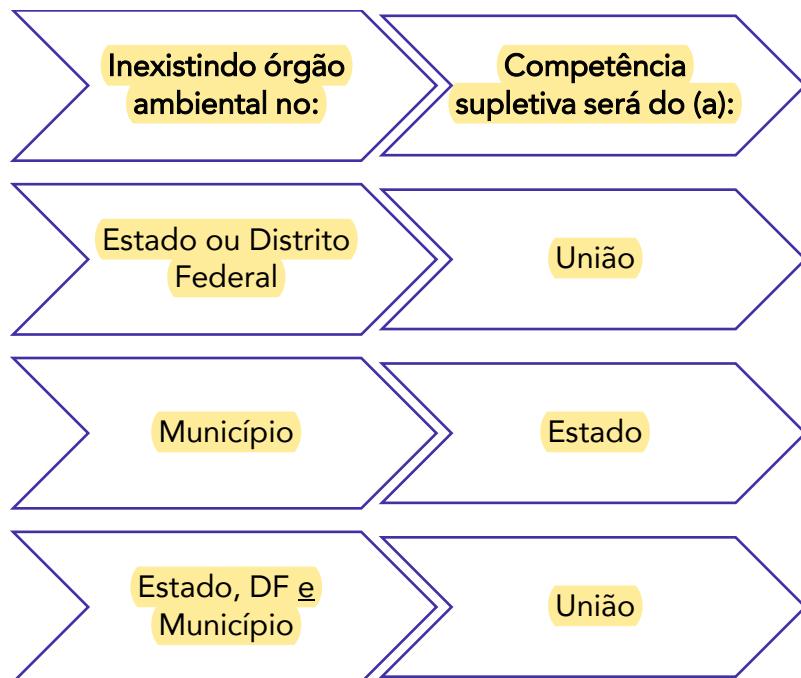
Segundo o art. 15, os entes federativos devem atuar em caráter **supletivo** nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses (LC nº 140/11, art. 15):

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no **Estado** ou no **Distrito Federal**, a **União** deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no **Município**, o **Estado** deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no **Estado** e no **Município**, a **União** deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.





Infrações Ambientais

Para finalizar, vejamos o que dispõe o art. 17 da LC nº 140/2011.

Segundo esse dispositivo legal, compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental.

Apesar da responsabilidade de autuação ser do órgão licenciador, nada impede o exercício de polícia dos outros entes federativos. Isso porque todos possuem atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor (art. 17, § 3º).

Entretanto, aqui está um detalhe que muitas pessoas confundem: qualquer ente federativo pode e deve atuar na fiscalização ambiental e autuar um infrator. Porém, a prioridade sempre será do órgão licenciador. Ou seja, caso o empreendedor seja autuado por mais de um órgão, prevalecerá aquele que é seu licenciador.

Vejamos uma questão para esclarecer:



(IESES/PREFEITURA DE GASPAR – SC - 2022) Acerca do tema licenciamento, fiscalização ambiental e competências em matéria ambiental, analise a seguinte situação:

O empreendimento “Moda Infantil”, em regular processo administrativo, obteve licenciamento ambiental do Estado de Santa Catarina para construção unidade fabril, no município de Gaspar. Em exercício de atividade fiscalizadora o empreendimento “Moda Infantil” foi autuado pelo Município de Gaspar por cometer danos ambientais na área licenciada.

Alegou-se, em discordância à fiscalização e autuação municipal, que o empreendimento tinha sido licenciado pelo Estado de Santa Catarina e, por conseguinte, a competência para autuação pertencia somente ao ente estadual, o que não teria ocorrido.

Em tal cenário, é correto afirmar, de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011:

- a) A autuação municipal é ilegal, porquanto somente o ente público que realizou o licenciamento pode instaurar processo administrativo para apuração de infração à legislação ambiental.
- b) A autuação municipal é ilegal, compete ao órgão federal lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento.
- c) O licenciamento realizado pelo Estado de Santa Catarina não impede o exercício pelo Município de Gaspar da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que primeiro aplicou a penalidade.
- d) A autuação municipal é legal, porquanto a atividade de fiscalização de proteção ao meio ambiente é comum e, não tendo o Estado de Santa Catarina instaurado processo administrativo para apuração de infração à legislação ambiental, o Município de Gaspar é competente para tanto.

Comentários:

As **alternativas A e B** estão erradas. A autuação do município não é ilegal, pois, de acordo com o art. 17, § 3º, os entes federativos possuem competência comum de fiscalização.

A **alternativa C** está errada, pois, apesar do licenciamento estadual não impedir uma autuação municipal, quando os dois entes exercem a fiscalização, prevalece o auto de infração do ente licenciador.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito.

Por fim, saiba que qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão licenciado, para efeito do exercício de seu poder de polícia (art. 17, § 1º).

Além disso, nos casos de **iminência** ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deve determinar medidas para **evitá-la**, fazer **cessá-la** ou **mitigá-la**, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis (art. 17, § 2º).



(CEBRASPE/IBAMA – 2022) A respeito da Política Nacional do Meio Ambiente, dos crimes ambientais, das competências ambientais, da proteção da vegetação nativa, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, do Conselho Nacional da Amazônia Legal e do especialista em meio ambiente, julgue o item a seguir.

É legalmente previsto que qualquer pessoa, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento potencialmente poluidor, possa dirigir representação, inclusive de forma anônima, ao órgão responsável pelo licenciamento.

Comentários:

Segundo o § 1º do art. 17, qualquer pessoa **legalmente identificada**, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

Ou seja, não é “qualquer pessoa”, mas sim aquelas legalmente identificadas.

Questão **errada**.

DECRETO N° 8.437/2015

Para regulamentar a LC nº 140/2011, o governo federal editou o Decreto nº 8.437/2015, o qual estabelece as **tipologias de empreendimentos** e atividades cujo **licenciamento ambiental** será de competência da União.

Nesse contexto, o art. 3º estabelece que serão de competência da União, os seguintes empreendimentos:

I - rodovias federais:

- a) implantação;
- b) pavimentação e ampliação de capacidade com extensão igual ou superior a duzentos quilômetros;
- c) regularização ambiental de rodovias pavimentadas, podendo ser contemplada a autorização para as atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração, ampliação de capacidade e melhoramento; e
- d) atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração e melhoramento em rodovias federais regularizadas;

II - ferrovias federais:

- a) implantação;
- b) ampliação de capacidade; e
- c) regularização ambiental de ferrovias federais;

III - hidrovias federais:

- a) implantação; e
- b) ampliação de capacidade cujo somatório dos trechos de intervenções seja igual ou superior a duzentos quilômetros de extensão;

IV - portos organizados, exceto as instalações portuárias que movimentem carga em volume inferior a 450.000 TEU /ano ou a 15.000.000 ton/ano;

V - terminais de uso privado e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 450.000 TEU /ano ou a 15.000.000 ton/ano;

VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:

- a)** exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (piston core), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore);
- b)** produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore); e
- c)** produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento; e

VII - sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, quais sejam:

- a)** usinas hidrelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt;
- b)** usinas termelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt; e
- c)** usinas eólicas, no caso de empreendimentos e atividades offshore e zona de transição terra-mar.

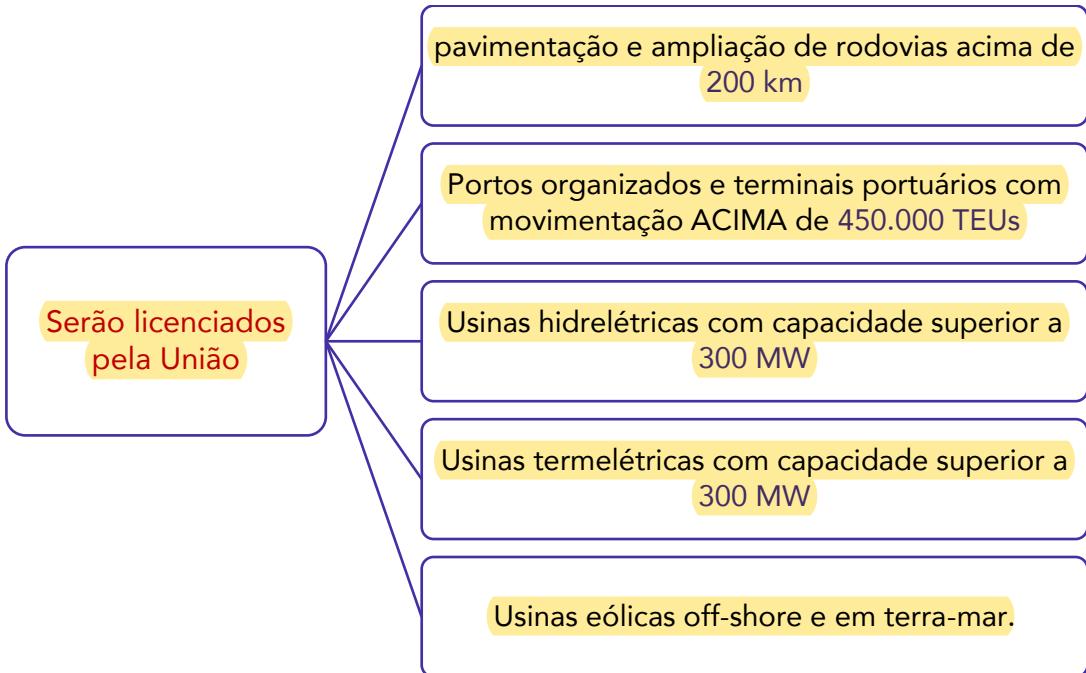
O licenciamento pela União **não será aplicado** para:

- a.** Contornos, acessos rodoviários, anéis viários e travessias urbanas (passarelas) (art. 3º, § 1º).
- b.** Pátios ferroviários, estruturas de apoio às ferrovias, ramais e contornos ferroviários (art. 3º, § 2º)

Você deve estar se perguntando: **como conseguir memorizar todas as situações em que a União será responsável pelo Licenciamento?**

De forma resumida, pense o seguinte: a União ficará responsável pelo licenciamento das grandes obras de infraestrutura: rodovias, ferrovias, portos e instalações portuárias, exploração de petróleo, e usinas de energia.

Sugiro, também, que você se atente aos limites numéricos detalhados no Decreto:



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, com isso terminamos a parte teórica da aula.

Qualquer dúvida, não hesite em me contatar, estou à disposição de vocês.

Um abraço e até a próxima!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do Youtube: Eu Aprovado

QUESTÕES COMENTADAS – LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011 - MULTIBANCAS



1. (FUNDATÉC/AGERGS - 2022) Sobre o licenciamento ambiental, à luz do disposto na Lei Complementar nº 140 de 2011, assinale a alternativa INCORRETA.
- a) Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos da referida Lei Complementar.
 - b) Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.
 - c) A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.
 - d) Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.
 - e) As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 13 da LC nº 140/2011:

Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por **um único ente federativo**, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

A **alternativa B** está errada e é o nosso gabarito. Os outros entes federativos podem se manifestar, mas não de maneira vinculante, conforme o § 1º art. 13.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o § 2º do art. 13.

A **alternativa D** está correta, de acordo com o § 3º do art. 13.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o § 1º do art. 14.

2. (CESGRANRIO/ELETROBRAS-ELETRONUCLEAR - 2022) Nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, os entes federativos podem valer-se, entre outros, do seguinte instrumento de cooperação institucional:

- a) Centro Bipartite Regional
- b) Comitê Tripartite Nacional
- c) Comissão Tripartite do Distrito Federal
- d) Comissão Bipartite Nacional
- e) Comissão Tripartite Nacional

Comentários

De acordo com o art. 4º da LC nº 140/2011:

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

(...)

III - Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal;

(...)

Logo, o gabarito é a **alternativa E.**

3. (CESGRANRIO/ELETROBRAS-ELETRONUCLEAR - 2022) A Lei Complementar nº 140, de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição, em qualquer de suas formas.

Tendo em vista o conteúdo da referida Lei, uma das ações administrativas dos Estados consiste em:

- a) Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe.
- b) Promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, inclusive nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs).
- c) Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividade localizados ou desenvolvidos em terras indígenas.
- d) Formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente.
- e) Aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois essa é uma competência da União, conforme art. 7º:

Art. 7º São ações administrativas da União:

(...)

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

a) **localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;**

(...)

A **alternativa B** está errada, pois promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) é uma competência dos Estados, conforme o art. 8º, XV. **Cuidado**, pois aqui o erro está em incluir as APAs como critério de definição da competência do licenciador. Essa é a única categoria de UC que NÃO deve ser usada como critério para tal!

A **alternativa C** está errada, pois empreendimentos em terras indígenas devem ser licenciados pela União (art. 7º, XIV, "c").

A **alternativa D** está errada, pois a competência do Estado é de formular, executar e fazer cumprir a Política estadual de Meio Ambiente, não a municipal (art. 8º, III).

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, conforme o art. 8º:

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

(...)

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

(...)

4. (FUNDATEC/PREFEITURA DE VIAMÃO – RS - 2022) De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios, os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação.
- II. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação.
- III. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas I e III.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

Comentários

A questão cobrou o art. 15 na íntegra, vejamos:

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Portanto, todos os itens estão corretos e a **alternativa E** é o nosso gabarito.

5. (FGV/TCE-AM - 2021) O empreendedor Alfa possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual competente para operação de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos. O Ibama recebeu notícia de que no aterro estava ocorrendo grave degradação da qualidade ambiental por

descumprimento das condicionantes de licença de operação emitida pelo órgão estadual, razão pela qual compareceu ao local e lavrou auto de infração. Dias depois, o órgão estadual realizou semelhante diligência, lavrando outro auto de infração ao empreendedor exatamente pelos mesmos fatos.

No caso em tela, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011:

- a) Prevalecerá o auto de infração ambiental lavrado pelo Ibama, que detém atribuição concorrente para fiscalização ambiental, porque primeiro atuou no caso;
- b) Prevalecerá o auto de infração ambiental lavrado pelo órgão ambiental estadual, que detém a atribuição de licenciamento para o caso;
- c) Prevalecerá o auto de infração ambiental lavrado pelo Ibama, diante do critério de prevalência ambiental hierárquica;
- d) Incidirão ambos os autos de infração, assim como as sanções administrativas ambientais a serem aplicadas após processo administrativo;
- e) Serão anulados ambos os autos de infração, para evitar o bis in idem, devendo o órgão estadual ambiental proceder à nova vistoria no local e iniciar novo processo administrativo.

Comentários

Essa questão cobrou o art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, que assevera que qualquer ente federativo pode exercer a sua função de fiscalização e autuar, mas que deve prevalecer aquela promovida pelo ente licenciador.

Portanto, no caso escrito, prevalecerá o auto de infração estadual por ser o ente responsável pelo licenciamento.

Gabarito: **alternativa B.**

6. (CEV-URCA/PREFEITURA DE CRATO – CE - 2021) Conforme especificado na Lei complementar nº 140 de 2011, que fixa normas para a cooperação entre União, Estados e Municípios nas ações administrativas relativas à proteção de paisagens naturais, proteção do meio ambiente, combate à poluição e à preservação das florestas, é ação administrativa dos Municípios:

- a) Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas.
- b) Controlar a introdução de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas.
- c) Prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização do Sinima (Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente).
- d) Controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica.
- e) Elaborar zoneamento ambiental em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em **terras indígenas** é ação administrativa da **União** (art. 7º, XIV, "c").

A **alternativa B** está errada. Controlar a introdução de **espécies exóticas** potencialmente **invasoras** que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas é ação administrativa da **União** (art. 7º, XVII).

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. **Prestar informações aos Estados e à União** para a formação e atualização do Sinima (Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente) é ação administrativa do **Município** (art. 9º, VIII).

A **alternativa D** está errada. Controlar a apanha de **espécimes da fauna silvestre**, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica é ação administrativa da **União** (art. 7º, XX).

A **alternativa E** está errada. Elaborar **zoneamento ambiental** em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional é ação administrativa dos **estados** (art. 7º, IX).

7. (CEV-URCA/PREFEITURA DE CRATO - 2021) Promover Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades (Lei Complementar nº 140/2011) localizados ou desenvolvidos em **terras indígenas pertencentes a dois Municípios do mesmo Estado** é ação administrativa:

- a) Dos dois Municípios.
- b) De um dos Municípios onde houver Órgão Licenciador instituído.
- c) De um dos Municípios com Conselho Ambiental instituído a mais tempo.
- d) Do Estado.
- e) Da União.

Comentários

Independentemente de quantos municípios ou estados a Terra Indígena abrange, o licenciamento será sempre da União, conforme o art. 7º:

Art. 7 São ações administrativas da União:

(...)

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

(...)

c) **localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;**

Assim, a **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito.

8. (FUNDATEC/PREFEITURA DE CANDELÁRIA – RS - 2021) A Lei Complementar nº 140/2011 fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. De acordo com essa Lei, assinale a alternativa que NÃO apresenta ações administrativas comuns entre a União, os Estados e os Municípios.

- a) Exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições.
- b) Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos.
- c) Formular, executar e fazer cumprir, em âmbito nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente.
- d) Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.
- e) Promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.

Comentários

Atenção, pois essa questão apresenta uma **pegadinha!**

De acordo com os art. 7º, 8º e 9º da LC nº 140/2011:

Art. 7º São ações administrativas da União:

I - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente;

(...)

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

(...)

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

(...)

A "pegadinha" está na alternativa C, na palavra **formular**, pois o único responsável pela formulação da PNMA é o Governo Federal. Os outros entes apenas a fazem cumprir.

Portanto, a **alternativa C** está **errada** e é o nosso gabarito.

9. (IESES/PREFEITURA DE PALHOÇA – SC - 2021) No Brasil, a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras constituem instrumentos para a execução da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938, editada em 31 de agosto de 1981. Segundo a Lei Complementar 140/2011, que regula elementos sobre o licenciamento ambiental, leia atentamente as alternativas a seguir:

I. A atuação supletiva é a ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

II. Os entes federativos podem valer-se de Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal; como instrumento de cooperação institucional nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

III. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação;

IV. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

A sequência de afirmativas corretas é:

- a) Apenas as alternativas II e III estão corretas.
- b) Apenas as alternativas II e IV estão corretas.
- c) Apenas as alternativas I, II e IV estão corretas.
- d) Apenas as alternativas I e IV estão corretas.

Comentários

O **item I** está **errado**. A **atuação subsidiária** é a ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições (art. 2º, III).

O **item II** está **correto**, conforme o art. 4º, III.

O **item III** está **errado**. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o **estado** deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação (art. 15, II).

O **item IV** está **correto**, conforme o art. 17.

Portanto, apenas as alternativas II e IV estão corretas e a **alternativa B** é o nosso gabarito.

10. (FCC/TJ-MS - 2020) O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) deliberou que os licenciamentos ambientais conduzidos por Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório (EIA-RIMA) serão estaduais e os demais, salvo aqueles de competência da União (Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011), serão municipais. A presente deliberação:

- a) É nula, pois o Conselho Estadual do Meio Ambiente não possui atribuição legal para fixar regras de competência para o licenciamento ambiental.
- b) É válida, pois compete ao Conselho Estadual do Meio Ambiente definir quais licenciamentos ambientais serão conduzidos pelo Município.
- c) Depende de regulamentação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente para entrar em vigor.
- d) É nula, pois o critério selecionado está em desacordo com a normativa que rege o tema.
- e) Depende de ratificação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para entrar em vigor.

Comentários

A **alternativa A** está errada. De acordo com o art. 9º da LC nº 140/2011:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

(...)

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

- a)** que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
- b)** localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

Note, portanto, que o Conselho Estadual possui competência para definir os parâmetros para a competência do licenciamento ambiental estadual e municipal, mas, para tanto, deve considerar os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade. Ao selecionar como critério a exigência ou não de EIA/RIMA, apenas o critério de "potencial poluidor" está sendo utilizado. Desse modo, a banca considerou como gabarito a alternativa D.

A **alternativa B** está errada, conforme justificativa acima.

A **alternativa C** está errada. A deliberação não depende da regulamentação dos Conselhos Municipais, mas sim do Conselho Estadual.

A **alternativa D** está errada, conforme justificativa acima.

A **alternativa E** está errada, pois a deliberação não depende do CONAMA, e sim do Conselho Estadual.

11. (FCC/TJ-AL - 2019) Considerando a competência dos órgãos dos diferentes entes federativos para licenciamento de empreendimentos potencialmente poluidores, tem-se que, a partir da edição da Lei Complementar nº 140/2011,

a) Na hipótese de o empreendimento demandar, adicionalmente, a supressão de vegetação nativa, a competência do Estado para o licenciamento é deslocada para a União, a quem cabe, privativamente, o estabelecimento das medidas de mitigação e compensação.

b) Restou expressamente vedada a delegação de atribuições fixadas pela lei para as diferentes esferas de governo, admitindo-se a atuação de órgão de outro ente federativo apenas em caráter supletivo para apoio técnico.

c) Admite-se a cooperação entre diferentes órgãos licenciadores, exclusivamente para fiscalização e aplicação de multas, cujo produto deverá reverter integralmente para o órgão incumbido da fiscalização direta.

d) Cada empreendimento ou atividade serão submetidos a licenciamento ambiental de um único ente federativo, o qual terá competência também para fiscalizar e lavrar autos de infração correlatos à atividade ou empreendimento licenciado.

e) Foram estabelecidas medidas para atuação coordenada dos entes federativos no exercício de suas competências para ações administrativas de proteção ao meio ambiente, atribuindo-se aos municípios apenas atuação subsidiária posto que não detêm competência originária para ações de tal natureza.

Comentários

A **alternativa A** está errada. De acordo com o art. 13:

(...)

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Portanto, a competência de licenciamento não é deslocada para a União, cabendo ao Estado autorizar.

A **alternativa B** está errada, pois a LC nº 140/2011 prevê delegações de caráter supletivo e de caráter subsidiário.

A **alternativa C** está errada, de acordo com o art. 16:

Art. 16. A ação administrativa subsidiária dos entes federativos dar-se-á por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, **sem prejuízo de outras formas de cooperação**.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. De fato, cada empreendimento ou atividade será submetido a licenciamento ambiental de um único ente federativo, o qual terá competência também para fiscalizar e lavrar autos de infração correlatos à atividade ou empreendimento licenciado. Mas, de acordo com o art. 17, § 3º:

O disposto no caput deste artigo **não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização** da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

A **alternativa E** está errada. O art. 9º da LC 140/2011 estabelece as atribuições administrativas dos municípios. Não é reservada a eles apenas atuação subsidiária.

12. (FCC/SEMAR-PI - 2018) De acordo com a Lei Complementar Federal nº 140/2011, compete ao Estado promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) Localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APAs.
- b) Que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.
- c) Localizados ou desenvolvidos em terras indígenas.
- d) Localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.
- e) Que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, conforme o art. 8º, XV.

As **alternativas B, C e D** estão erradas, pois essas competências são da União.

A **alternativa E** está errada, pois essa competência é dos municípios.

13. (VUNESP/PGE-SP - 2018) A respeito das competências para autorização de supressão e manejo de vegetação, assinale a alternativa correta.

- a) Compete aos Municípios, dentre outras atribuições, aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental.

b) A aprovação da supressão de vegetação em unidade de conservação será sempre do ente instituidor da unidade, exceto para Áreas de Proteção Ambiental, Reservas Particulares do Patrimônio Natural e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, cuja competência será da União.

c) A Lei complementar nº 140/2011, buscando solucionar conflitos de competência, previu que as autorizações para supressão de vegetação serão sempre concedidas pelo ente federativo licenciador, vedando, em qualquer hipótese, o estabelecimento de regras próprias e diferenciadas para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação.

d) A Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma mata atlântica, confere competência para concessão de autorização para supressão de vegetação no bioma mata atlântica indistintamente aos Estados, cabendo oitiva prévia do órgão municipal quando a vegetação estiver localizada em área urbana.

e) A Lei complementar nº 140/2011, buscando solucionar conflitos de competência, previu que as autorizações para supressão de vegetação serão sempre concedidas pelo ente federativo licenciador, entretanto, previu exceção para supressão de vegetação em situações específicas, conforme ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente, após oitiva da Comissão Tripartite Nacional.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, de acordo com o art. 9º:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

(...)

A **alternativa B** está errada. A aprovação da supressão de vegetação em unidade de conservação será sempre do ente instituidor da unidade, exceto para Áreas de Proteção Ambiental.

Logo, a aprovação de supressão de vegetação em Reservas Particulares do Patrimônio Natural e Reserva de Desenvolvimento Sustentável dependerá do ente responsável pela sua criação.

A **alternativa C** está errada. De acordo com o art. 11:

"Art. 11. A lei poderá estabelecer regras próprias para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerada a sua caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção".

A **alternativa D** está errada. Não é tema dessa aula, mas de acordo com o art. 14:

(...)

§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuênciia prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

(...)

A **alternativa E** está errada. De acordo com o art. 11, não há previsão de ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente, após oitiva da Comissão Tripartite Nacional:

Art. 11. A lei poderá estabelecer regras próprias para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerada a sua caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção.

14. (FCC/PGE-TO - 2018) De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, a atividade de licenciamento é realizada pelos entes federados:

a) Observando-se a competência primária dos Municípios, pelo critério do interesse local, delegando-se aos Estados as atividades que aqueles entes não consideram de sua competência e, em caráter excepcional, à União somente os casos em que o empreendimento exceder o território nacional.

b) De forma concorrente, fixando-se a competência de acordo com o requerimento formulado pelo empreendedor, independentemente da natureza ou finalidade de seu projeto.

c) Observada a hierarquia entre os entes federados, de modo que o Município é competente para licenciar as atividades que a União e Estados, nessa ordem, permitirem.

d) Com base na definição das atividades expressamente atribuídas a cada ente federado em decreto federal.

e) Considerando-se, entre outros aspectos, a inserção em unidades de conservação instituídas por União, Estados e Municípios e a natureza da atividade, conforme definição dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Comentários

A **alternativa A** está errada. O art. 7º da LC nº 140/2011 descreve os casos em que a União será responsável pelo licenciamento, não sendo apenas em caráter excepcional.

A **alternativa B** está errada. Somente um ente federativo pode licenciar, não há que se falar em "competência concorrente" para licenciar.

A **alternativa C** está errada, haja vista a justificativa da alternativa anterior.

A **alternativa D** está errada. A atividade de licenciamento é realizada pelos entes federados com base na LC nº 140/2011.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, de acordo com o art. 12:

Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

15. (VUNESP/PGE SP – 2018, adaptada) Julgue a afirmativa a seguir.

Compete aos Municípios, dentre outras atribuições, aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental.

Comentários

É o que dispõe o art. 9º, inciso XV, "a", da Lei Complementar no 140/2011:

(...)

Compete aos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Portanto, a assertiva está correta.

16. (VUNESP/PGE SP – 2018, adaptada) A Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo lavrou auto de infração ambiental em face de infrator, por suprimir vegetação sem autorização do órgão competente, em um imóvel rural particular não inserido em área qualificada como Unidade de Conservação. Ato contínuo, enquanto o infrator se preparava para sair do local, fiscais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA lavraram auto de infração em razão dos mesmos fatos. A sanção combinada, por ambos os entes, foi exclusivamente a de multa. Com base nessa situação, julgue o item a seguir.

Dante dessa situação, os dois autos de infração devem ser mantidos, inclusive com as sanções daí decorrentes, que serão concorrentes e admitirão a futura cobrança das multas respectivas.

Comentários

Conforme o art. 17, § 3º, da Lei Complementar 140/2011, não há impedimento para o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor. No entanto, deve prevalecer o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização.

Portanto, a assertiva está errada.

17. (PGE/AC – 2017, adaptada) Julgue a assertiva a seguir

Denomina-se de supletiva, a ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas na Lei Complementar nº 140/11.

Comentários

Cuidado para não confundir a atuação supletiva com a atuação subsidiária!

Atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;

Atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

A banca inverteu!

Assertiva errada.

18. (CEBRASPE/TCE-PE – 2017) De acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA.), o processo de licenciamento ambiental requer um tipo de licença ambiental específico para cada fase dos empreendimentos de infraestrutura de transportes. Tendo essa informação como referência e considerando que um empreendedor deseje obter nos órgãos competentes as licenças ambientais necessárias para a construção e posterior operação de uma estrada de rodagem com duas faixas de rolamento, julgue o item subsequente.

A renovação da licença de operação (LO) da estrada de rodagem com duas faixas de rolamento deverá ser requerida com antecedência de, pelo menos, 120 dias antes do término da sua data de validade.

Comentários

De acordo com o art. 14, § 4º, da LC 140/11:

A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

A questão de ser uma estrada de rodagem com duas faixas de rolamento não influenciava.

Portanto, a assertiva está correta.

19. (FCC/PGE-MT - 2016) Analise as assertivas abaixo sobre licenciamento ambiental, considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 140/2011.

I. As ações administrativas atribuídas a determinado ente federativo poderão ser delegadas pelo mesmo, mediante licitação, a ente privado que detenha comprovação de capacidade analítica e técnica, através de contrato que será acompanhado pelo respectivo conselho de meio ambiente.

II. Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do empreendimento objeto do licenciamento.

III. O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, bem como não instaura a competência supletiva de outro ente federativo.

IV. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 90 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II.
- d) III.
- e) IV.

Comentários

O **item I** está errado. De acordo com o art. 5º, o ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente. Não há previsão de permissão de delegação do licenciamento para ente privado.

O **item II** está correto, conforme o art. 13, § 3º.

O **item III** está errado. Conforme o art. 14, § 3º, o decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15.

O **item IV** é errado. De acordo com o art. 14, § 4º, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Portanto, o gabarito é a **alternativa C**.

20. (FGV/CODEBA - 2016) De acordo com a Lei Complementar nº 140/11, regulamentada pelo Decreto nº 8.437/15, o licenciamento ambiental de portos organizados novos com movimento anual de carga de 250.000 TEU e de terminais de uso privado novos com movimento anual de carga de 20.000.000 toneladas serão, respectivamente, de competência

- a) Da União e da União.
- b) Do Órgão de Controle Ambiental do Estado e da União.
- c) Da União e do Órgão de Controle Ambiental do Estado.
- d) Do Órgão de Controle Ambiental do Estado e do Órgão de Controle Ambiental do Estado.
- e) Do Órgão de Controle Ambiental do Município e do Órgão de Controle Ambiental do Estado.

Comentários

Essa questão cobrou o art. 3º do Decreto nº 8437/2015:

Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, caput, inciso XIV, alíneas “a” a “g”, da Lei Complementar nº 140, de 2011, **serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente** os seguintes empreendimentos ou atividades:

[...]

IV - portos organizados, exceto as instalações portuárias que movimentem carga em volume inferior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

V - terminais de uso privado e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

[..]

O conceito de TEU, está disposto no art. 2º do Decreto:

[...] XXV - TEU - Twenty-foot Equivalent Units (Unidades Equivalentes a Vinte Pés) - unidade utilizada para conversão da capacidade de contêineres de diversos tamanhos ao tipo padrão International Organization for Standardization - ISO de vinte pés; [...]

Assim, conclui-se que todo TEU com volume inferior ao já mencionado no inciso IV, será de competência do órgão ambiental estadual, no que dispõe ao licenciamento. Já a instalação portuária com movimentação maior que 15.000.000 ton/ano será licenciada pela União.

Gabarito: **alternativa B.**

21. (AOCP/PREFEITURA DE VALENÇA – BA - 2016) De acordo com o decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, que regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h” e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de

empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União, o que é regularização ambiental?

- a) Conjunto de ações necessárias para construir uma ferrovia em faixa de terreno onde não exista ferrovia previamente implantada.
- b) Conjunto de procedimentos visando obter o licenciamento ambiental de ferrovias e rodovias federais pavimentadas, por meio da obtenção da licença de operação.
- c) Obras ou intervenções que visam melhorar a segurança e o nível de serviço da ferrovia, tais como a sua duplicação e a implantação e ampliação de pátio ferroviário.
- d) Conjunto de operações que resultam no aumento da capacidade do fluxo de tráfego de rodovia pavimentada existente e no aumento da segurança de tráfego de veículos e pedestres, compreendendo a duplicação rodoviária integral ou parcial, a construção de multifaixas e a implantação ou substituição de obras de arte especiais para duplicação.
- e) Prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo por até 10 anos para possibilitar a recuperação de sua fertilidade.

Comentários

Essa foi uma questão de pura decoreba, mas basicamente a regularização ambiental é um procedimento que visa regularizar empreendimentos de infraestrutura que tenham sido instalados sem obter licenças ambientais.

Normalmente, são rodovias portos e ferrovias que foram instalados antes mesmo do procedimento de licenciamento ambiental ser exigido no Brasil.

De acordo com o decreto:

Regularização ambiental: conjunto de procedimentos visando a obter o licenciamento ambiental de ferrovias e rodovias federais pavimentadas, por meio da obtenção da licença de operação

Gabarito: **alternativa B.**

22. (FGV/CODEMIG - 2015) Em matéria de licenciamento ambiental, a Lei Complementar nº 140/2011 estabelece que:

- a) A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo órgão ambiental municipal, ainda que o licenciamento esteja sendo levado a cabo no âmbito do Estado ou da União;
- b) No caso de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores que, em tese, atinjam dois Estados da Federação, há necessidade de obtenção de licença ambiental pelo órgão competente de ambos os entes federativos e da União;
- c) Para autorização de supressão e manejo de vegetação, e para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação é aplicado às Áreas de Proteção Ambiental;

d) A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

e) Os demais entes federativos interessados no processo de licenciamento de determinado empreendimento podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira vinculante, desde que respeitados os prazos e procedimentos legais.

Comentários

A **alternativa A** está errada. A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente licenciador, de acordo com o art. 13, § 2º.

A **alternativa B** está errada. No caso de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores que, em tese, atinjam dois Estados da Federação, o ente licenciador será a União.

A **alternativa C** está errada. Para autorização de supressão e manejo de vegetação, e para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não é aplicado às Áreas de Proteção Ambiental.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, de acordo com o art. 13, § 4º.

A **alternativa E** está errada. Os demais entes federativos interessados no processo de licenciamento de determinado empreendimento podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, desde que respeitados os prazos e procedimentos legais.

23. (FCC/TJ-PI - 2015) Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, conforme regulamentação da Lei Complementar nº 140/2011,

a) Garantir o escalonamento de importância dos biomas nacionais.

b) Proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão centralizada, democrática e eficiente.

c) Garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a diminuição da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.

d) Garantir o caráter plural e não uniforme da política ambiental brasileira.

e) Harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente.

Comentários

Essa é uma questão mais difícil que exige que o candidato se recorde dos incisos do art. 3º.

A **alternativa A** está errada, não há previsão desse objetivo em comum.

A **alternativa B** também está errada. Proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão DEcentralizada, democrática e eficiente é um dos objetivos comuns.

A **alternativa C** está errada. O erro dessa alternativa é mais sutil e está em “diminuição da pobreza”, pois, de acordo com o art. 3º, II, é “erradicação da pobreza”.

A **alternativa D** está errada. Garantir a uniformidade da política ambiental para todo o país é um dos objetivos.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, pois traz exatamente o objetivo fundamental citado no art. 3º, III.

24. (FGV/PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – SC - 2014). Com relação às atribuições e à cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Lei Complementar nº 140/2011), nas ações administrativas relativas à proteção do meio ambiente, incluindo o licenciamento ambiental, analise as afirmativas a seguir:

I – A atuação declaratória é a ação do ente da Federação que pretende reivindicar ou questionar a titularidade das atribuições e das competências relacionadas aos conflitos ambientais.

II – A atuação supletiva é a ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar.

III – A atuação subsidiária é a ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Está correto o que se afirma em:

- a) Somente I;
- b) Somente II;
- c) Somente I e II;
- d) Somente II e III;
- e) I, II e III.

Comentários

De acordo com o art. 2º:

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

(...)

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;

III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Não há previsão de “**atuação declaratória**” na LC nº 140/2011.

Portanto, somente os itens II e III estão corretos, sendo a **alternativa D** o nosso gabarito.

25. (FGV/PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – SC - 2014) De acordo com a Lei Complementar Federal nº 140/2011, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na lei, compete aos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

- a) Localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- b) Localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- c) Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- d) Localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, Estados e Municípios, localizadas nos limites territoriais do seu respectivo Município, incluindo as Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) Que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Comentários

A **alternativa A** está errada. O licenciamento de empreendimentos localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva compete à União.

A **alternativa B** está errada. O licenciamento de empreendimentos localizados ou desenvolvidos em terras indígenas compete à União.

A **alternativa C** está errada. Empreendimentos destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear, são de competência da União.

A **alternativa D** está errada. Empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, Estados e Municípios, localizadas nos limites territoriais do seu respectivo Município, exceto as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) serão licenciados pelo ente instituidor da UC.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito (art. 9º, XIV, "a").

26. (CEBRASPE/TRF - 5ª REGIÃO - 2013) A competência para legislar sobre a proteção ao meio ambiente é comum à União, aos estados, ao DF e aos municípios, havendo ações administrativas que competem a cada um desses entes de maneira exclusiva. De acordo com a Lei Complementar n.º 140/2011, compete exclusivamente à União

- a) Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em áreas de proteção ambiental.
- b) Aprovar o manejo e a supressão de vegetação, florestas e formações sucessoras em atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo estado.
- c) Aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre.
- d) Promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.
- e) Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas.

Comentários

Essa questão parece ser difícil, porque cobrou competências menos discutidas em provas, mas você poderia ir por eliminação e identificar que a **alternativa E** é a correta e o nosso gabarito.

Lembre-se, o licenciamento de empreendimentos em terras indígenas serão sempre licenciados pela União!

Vamos aproveitar e corrigir as outras alternativas:

A **alternativa A** está errada: a APA não é utilizada como critério para definição de competência do licenciamento.

As **alternativas B e C** estão erradas, pois essas são ações exclusivas do Estado.

A **alternativa D** está errada, pois essa é uma ação exclusiva do Município.

LISTA DE QUESTÕES – LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011 - MULTIBANCAS

- 1. (FUNDATEC/AGERGS - 2022) Sobre o licenciamento ambiental, à luz do disposto na Lei Complementar nº 140 de 2011, assinale a alternativa INCORRETA.**
 - a) Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos da referida Lei Complementar.
 - b) Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.
 - c) A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.
 - d) Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.
 - e) As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.
- 2. (CESGRANRIO/ELETROBRAS-ELETRONUCLEAR - 2022) Nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, os entes federativos podem valer-se, entre outros, do seguinte instrumento de cooperação institucional:**
 - a) Centro Bipartite Regional
 - b) Comitê Tripartite Nacional
 - c) Comissão Tripartite do Distrito Federal
 - d) Comissão Bipartite Nacional
 - e) Comissão Tripartite Nacional
- 3. (CESGRANRIO/ELETROBRAS-ELETRONUCLEAR - 2022) A Lei Complementar nº 140, de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição, em qualquer de suas formas.**

Tendo em vista o conteúdo da referida Lei, uma das ações administrativas dos Estados consiste em:

- a) Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe.

- b) Promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, inclusive nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs).
- c) Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividade localizados ou desenvolvidos em terras indígenas.
- d) Formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente.
- e) Aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado.

4. (FUNDATEC/PREFEITURA DE VIAMÃO – RS - 2022) De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação.
- II. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação.
- III. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
 - b) Apenas II.
 - c) Apenas I e III.
 - d) Apenas II e III.
 - e) I, II e III.
5. (FGV/TCE-AM - 2021) O empreendedor Alfa possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual competente para operação de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos. O Ibama recebeu notícia de que no aterro estava ocorrendo grave degradação da qualidade ambiental por descumprimento das condicionantes de licença de operação emitida pelo órgão estadual, razão pela qual compareceu ao local e lavrou auto de infração. Dias depois, o órgão estadual realizou semelhante diligência, lavrando outro auto de infração ao empreendedor exatamente pelos mesmos fatos.

No caso em tela, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011:

- a) Prevalecerá o auto de infração ambiental lavrado pelo Ibama, que detém atribuição concorrente para fiscalização ambiental, porque primeiro atuou no caso;
- b) Prevalecerá o auto de infração ambiental lavrado pelo órgão ambiental estadual, que detém a atribuição de licenciamento para o caso;
- c) Prevalecerá o auto de infração ambiental lavrado pelo Ibama, diante do critério de prevalência ambiental hierárquica;
- d) Incidirão ambos os autos de infração, assim como as sanções administrativas ambientais a serem aplicadas após processo administrativo;
- e) Serão anulados ambos os autos de infração, para evitar o bis in idem, devendo o órgão estadual ambiental proceder à nova vistoria no local e iniciar novo processo administrativo.

6. (CEV-URCA/PREFEITURA DE CRATO – CE - 2021) Conforme especificado na Lei complementar nº 140 de 2011, que fixa normas para a cooperação entre União, Estados e Municípios nas ações administrativas relativas à proteção de paisagens naturais, proteção do meio ambiente, combate à poluição e à preservação das florestas, é ação administrativa dos Municípios:

- a) Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas.
- b) Controlar a introdução de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas.
- c) Prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização do Sinima (Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente).
- d) Controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica.
- e) Elaborar zoneamento ambiental em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional.

7. (CEV-URCA/PREFEITURA DE CRATO - 2021) Promover Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades (Lei Complementar nº 140/2011) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas pertencentes a dois Municípios do mesmo Estado é ação administrativa:

- a) Dos dois Municípios.
- b) De um dos Municípios onde houver Órgão Licenciador instituído.
- c) De um dos Municípios com Conselho Ambiental instituído a mais tempo.
- d) Do Estado.
- e) Da União.

8. (FUNDATREC/PREFEITURA DE CANDELÁRIA – RS - 2021) A Lei Complementar nº 140/2011 fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações

administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. De acordo com essa Lei, assinale a alternativa que NÃO apresenta ações administrativas comuns entre a União, os Estados e os Municípios.

- a) Exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições.
- b) Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos.
- c) Formular, executar e fazer cumprir, em âmbito nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente.
- d) Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.
- e) Promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.

9. (IESES/PREFEITURA DE PALHOÇA – SC - 2021) No Brasil, a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras constituem instrumentos para a execução da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938, editada em 31 de agosto de 1981. Segundo a Lei Complementar 140/2011, que regula elementos sobre o licenciamento ambiental, leia atentamente as alternativas a seguir:

I. A atuação supletiva é a ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

II. Os entes federativos podem valer-se de Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal; como instrumento de cooperação institucional nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

III. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação;

IV. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

A sequência de afirmativas corretas é:

- a) Apenas as alternativas II e III estão corretas.
- b) Apenas as alternativas II e IV estão corretas.
- c) Apenas as alternativas I, II e IV estão corretas.

d) Apenas as alternativas I e IV estão corretas.

10. (FCC/TJ-MS - 2020) O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) deliberou que os licenciamentos ambientais conduzidos por Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório (EIA-RIMA) serão estaduais e os demais, salvo aqueles de competência da União (Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011), serão municipais. A presente deliberação:

- a) É nula, pois o Conselho Estadual do Meio Ambiente não possui atribuição legal para fixar regras de competência para o licenciamento ambiental.
- b) É válida, pois compete ao Conselho Estadual do Meio Ambiente definir quais licenciamentos ambientais serão conduzidos pelo Município.
- c) Depende de regulamentação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente para entrar em vigor.
- d) É nula, pois o critério selecionado está em desacordo com a normativa que rege o tema.
- e) Depende de ratificação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para entrar em vigor.

11. (FCC/TJ-AL - 2019) Considerando a competência dos órgãos dos diferentes entes federativos para licenciamento de empreendimentos potencialmente poluidores, tem-se que, a partir da edição da Lei Complementar nº 140/2011,

- a) Na hipótese de o empreendimento demandar, adicionalmente, a supressão de vegetação nativa, a competência do Estado para o licenciamento é deslocada para a União, a quem cabe, privativamente, o estabelecimento das medidas de mitigação e compensação.
- b) Restou expressamente vedada a delegação de atribuições fixadas pela lei para as diferentes esferas de governo, admitindo-se a atuação de órgão de outro ente federativo apenas em caráter supletivo para apoio técnico.
- c) Admite-se a cooperação entre diferentes órgãos licenciadores, exclusivamente para fiscalização e aplicação de multas, cujo produto deverá reverte integralmente para o órgão incumbido da fiscalização direta.
- d) Cada empreendimento ou atividade serão submetidos a licenciamento ambiental de um único ente federativo, o qual terá competência também para fiscalizar e lavrar autos de infração correlatos à atividade ou empreendimento licenciado.
- e) Foram estabelecidas medidas para atuação coordenada dos entes federativos no exercício de suas competências para ações administrativas de proteção ao meio ambiente, atribuindo-se aos municípios apenas atuação subsidiária posto que não detêm competência originária para ações de tal natureza.

12. (FCC/SEMAR-PI - 2018) De acordo com a Lei Complementar Federal nº 140/2011, compete ao Estado promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) Localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

b) Que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

c) Localizados ou desenvolvidos em terras indígenas.

d) Localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

e) Que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

13. (VUNESP/PGE-SP - 2018) A respeito das competências para autorização de supressão e manejo de vegetação, assinale a alternativa correta.

a) Compete aos Municípios, dentre outras atribuições, aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental.

b) A aprovação da supressão de vegetação em unidade de conservação será sempre do ente instituidor da unidade, exceto para Áreas de Proteção Ambiental, Reservas Particulares do Patrimônio Natural e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, cuja competência será da União.

c) A Lei complementar nº 140/2011, buscando solucionar conflitos de competência, previu que as autorizações para supressão de vegetação serão sempre concedidas pelo ente federativo licenciador, vedando, em qualquer hipótese, o estabelecimento de regras próprias e diferenciadas para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação.

d) A Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma mata atlântica, confere competência para concessão de autorização para supressão de vegetação no bioma mata atlântica indistintamente aos Estados, cabendo oitiva prévia do órgão municipal quando a vegetação estiver localizada em área urbana.

e) A Lei complementar nº 140/2011, buscando solucionar conflitos de competência, previu que as autorizações para supressão de vegetação serão sempre concedidas pelo ente federativo licenciador, entretanto, previu exceção para supressão de vegetação em situações específicas, conforme ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente, após oitiva da Comissão Tripartite Nacional.

14. (FCC/PGE-TO - 2018) De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, a atividade de licenciamento é realizada pelos entes federados:

a) Observando-se a competência primária dos Municípios, pelo critério do interesse local, delegando-se aos Estados as atividades que aqueles entes não consideram de sua competência e, em caráter excepcional, à União somente os casos em que o empreendimento exceder o território nacional.

b) De forma concorrente, fixando-se a competência de acordo com o requerimento formulado pelo empreendedor, independentemente da natureza ou finalidade de seu projeto.

c) Observada a hierarquia entre os entes federados, de modo que o Município é competente para licenciar as atividades que a União e Estados, nessa ordem, permitirem.

d) Com base na definição das atividades expressamente atribuídas a cada ente federado em decreto federal.

e) Considerando-se, entre outros aspectos, a inserção em unidades de conservação instituídas por União, Estados e Municípios e a natureza da atividade, conforme definição dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

15. (VUNESP/PGE SP – 2018, adaptada) Julgue a afirmativa a seguir.

Compete aos Municípios, dentre outras atribuições, aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental.

16. (VUNESP/PGE SP – 2018, adaptada) A Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo lavrou auto de infração ambiental em face de infrator, por suprimir vegetação sem autorização do órgão competente, em um imóvel rural particular não inserido em área qualificada como Unidade de Conservação. Ato contínuo, enquanto o infrator se preparava para sair do local, fiscais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA lavraram auto de infração em razão dos mesmos fatos. A sanção combinada, por ambos os entes, foi exclusivamente a de multa. Com base nessa situação, julgue o item a seguir.

Dante dessa situação, os dois autos de infração devem ser mantidos, inclusive com as sanções daí decorrentes, que serão concorrentes e admitirão a futura cobrança das multas respectivas.

17. (PGE/AC – 2017, adaptada) Julgue a assertiva a seguir

Denomina-se de supletiva, a ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas na Lei Complementar nº 140/11.

18. (CEBRASPE/TCE-PE – 2017) De acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA.), o processo de licenciamento ambiental requer um tipo de licença ambiental específico para cada fase dos empreendimentos de infraestrutura de transportes. Tendo essa informação como referência e considerando que um empreendedor deseje obter nos órgãos competentes as licenças ambientais necessárias para a construção e posterior operação de uma estrada de rodagem com duas faixas de rolamento, julgue o item subsequente.

A renovação da licença de operação (LO) da estrada de rodagem com duas faixas de rolamento deverá ser requerida com antecedência de, pelo menos, 120 dias antes do término da sua data de validade.

19. (FCC/PGE-MT - 2016) Analise as assertivas abaixo sobre licenciamento ambiental, considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 140/2011.

I. As ações administrativas atribuídas a determinado ente federativo poderão ser delegadas pelo mesmo, mediante licitação, a ente privado que detenha comprovação de capacidade analítica e técnica, através de contrato que será acompanhado pelo respectivo conselho de meio ambiente.

II. Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do empreendimento objeto do licenciamento.

III. O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, bem como não instaura a competência supletiva de outro ente federativo.

IV. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 90 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II.
- d) III.
- e) IV.

20. (FGV/CODEBA - 2016) De acordo com a Lei Complementar nº 140/11, regulamentada pelo Decreto nº 8.437/15, o licenciamento ambiental de portos organizados novos com movimento anual de carga de 250.000 TEU e de terminais de uso privado novos com movimento anual de carga de 20.000.000 toneladas serão, respectivamente, de competência

- a) Da União e da União.
- b) Do Órgão de Controle Ambiental do Estado e da União.
- c) Da União e do Órgão de Controle Ambiental do Estado.
- d) Do Órgão de Controle Ambiental do Estado e do Órgão de Controle Ambiental do Estado.
- e) Do Órgão de Controle Ambiental do Município e do Órgão de Controle Ambiental do Estado.

21. (AOCP/PREFEITURA DE VALENÇA – BA - 2016) De acordo com o decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, que regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h” e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União, o que é regularização ambiental?

- a) Conjunto de ações necessárias para construir uma ferrovia em faixa de terreno onde não exista ferrovia previamente implantada.
- b) Conjunto de procedimentos visando obter o licenciamento ambiental de ferrovias e rodovias federais pavimentadas, por meio da obtenção da licença de operação.
- c) Obras ou intervenções que visam melhorar a segurança e o nível de serviço da ferrovia, tais como a sua duplicação e a implantação e ampliação de pátio ferroviário.
- d) Conjunto de operações que resultam no aumento da capacidade do fluxo de tráfego de rodovia pavimentada existente e no aumento da segurança de tráfego de veículos e pedestres, compreendendo a duplicação rodoviária integral ou parcial, a construção de multifaixas e a implantação ou substituição de obras de arte especiais para duplicação.
- e) Prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo por até 10 anos para possibilitar a recuperação de sua fertilidade.

22. (FGV/CODEMIG - 2015) Em matéria de licenciamento ambiental, a Lei Complementar nº 140/2011 estabelece que:

- a) A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo órgão ambiental municipal, ainda que o licenciamento esteja sendo levado a cabo no âmbito do Estado ou da União;
- b) No caso de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores que, em tese, atinjam dois Estados da Federação, há necessidade de obtenção de licença ambiental pelo órgão competente de ambos os entes federativos e da União;
- c) Para autorização de supressão e manejo de vegetação, e para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação é aplicado às Áreas de Proteção Ambiental;
- d) A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
- e) Os demais entes federativos interessados no processo de licenciamento de determinado empreendimento podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira vinculante, desde que respeitados os prazos e procedimentos legais.

23. (FCC/TJ-PI - 2015) Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, conforme regulamentação da Lei Complementar nº 140/2011,

- a) Garantir o escalonamento de importância dos biomas nacionais.
- b) Proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão centralizada, democrática e eficiente.

c) Garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a diminuição da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.

d) Garantir o caráter plural e não uniforme da política ambiental brasileira.

e) Harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente.

24. (FGV/PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – SC - 2014). Com relação às atribuições e à cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Lei Complementar nº 140/2011), nas ações administrativas relativas à proteção do meio ambiente, incluindo o licenciamento ambiental, analise as afirmativas a seguir:

I – A atuação declaratória é a ação do ente da Federação que pretende reivindicar ou questionar a titularidade das atribuições e das competências relacionadas aos conflitos ambientais.

II – A atuação supletiva é a ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar.

III – A atuação subsidiária é a ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Está correto o que se afirma em:

- a) Somente I;
- b) Somente II;
- c) Somente I e II;
- d) Somente II e III;
- e) I, II e III.

25. (FGV/PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – SC - 2014) De acordo com a Lei Complementar Federal nº 140/2011, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na lei, compete aos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

- a) Localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- b) Localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- c) Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

d) Localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, Estados e Municípios, localizadas nos limites territoriais do seu respectivo Município, incluindo as Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

e) Que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

26. (CEBRASPE/TRF - 5^a REGIÃO - 2013) A competência para legislar sobre a proteção ao meio ambiente é comum à União, aos estados, ao DF e aos municípios, havendo ações administrativas que competem a cada um desses entes de maneira exclusiva. De acordo com a Lei Complementar n.º 140/2011, compete exclusivamente à União

a) Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em áreas de proteção ambiental.

b) Aprovar o manejo e a supressão de vegetação, florestas e formações sucessoras em atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo estado.

c) Aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre.

d) Promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.

e) Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas.

GABARITO



GABARITO

- | | | |
|-------|-------------|-------|
| 1. B | 11. D | 21. B |
| 2. E | 12. A | 22. D |
| 3. E | 13. A | 23. E |
| 4. E | 14. E | 24. D |
| 5. B | 15. CORRETA | 25. E |
| 6. C | 16. ERRADA | 26. E |
| 7. E | 17. ERRADA | |
| 8. C | 18. CORRETA | |
| 9. B | 19. C | |
| 10. D | 20. B | |